



TESOURO NACIONAL

**2024**

**P&R**

1º versão  
Setembro/2024

# **Eco Invest Brasil**

**1º Leilão**

***Sublinha Blended Finance***

**Perguntas e Respostas**



Este documento de “Perguntas e Respostas” contempla as principais dúvidas recebidas das Instituições Financeiras referente ao primeiro leilão Eco Invest. Novas versões serão disponibilizadas em breve.

Para acessar mais documentos da sublinha de *Blended Finance* do primeiro leilão acesse: [Linha de Blended Finance para Mobilização de Capital Privado Externo — gov.br/tesouronacional](https://gov.br/tesouronacional)

Para enviar outras dúvidas, entre em contato pelo endereço [ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br](mailto:ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br).

## Sumário por tópicos

<b>1</b>	<b>Captação</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Critérios de elegibilidade</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>Condições de crédito</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>Geral</b>	<b>6</b>

# 1. Captação

- **São elegíveis as captações já contratadas e, atualmente, em fase de liberação? São elegíveis captações com garantias da União?**

Não, apenas as contratações assinadas a partir da data de publicação do ato normativo do respectivo leilão. No caso deste leilão, 11 de julho de 2024 com a publicação da Portaria nº 1.135. As captação com garantia da União, a partir da data de publicação da citada portaria, serão válidas.

- **Serão válidas captações não ESG?**

Não existe restrição quanto ao formato da captação, o que é exigido é que os recursos sejam alocados em atividades elegíveis.

- **Serão válidas captações externas via mercado de capitais (*bonds*)?**

Sim, é um dos instrumentos previstos.

- **Podem ser utilizadas captações externas com agências multilaterais?**

Sim, não há restrições a esta possibilidade.

- **Podem ser utilizadas captações nacionais (Letra Financeira e Compromissadas) para compor o *blended finance*?**

Podem, mas não contam como mobilização de capital externo. A Instituição Financeira (IF) tem liberdade para montar sua estratégia, mas, novamente, não seria válido para comprovar a mobilização de capital externo.

- **O custo de oportunidade do Tesouro é referente à taxa SELIC?**

Não, é o custo médio esperado de emissão. A Selic pode ser utilizada como proxy para o cálculo do índice de impacto, contudo, o índice a ser divulgado pelo Tesouro poderá diferir um pouco.

- **A “Taxa de Juros da Operação” se refere à taxa de juros paga pela instituição financeira ao Tesouro (1% ao ano)?**

Sim, esta taxa de 1% a.a. se refere aos juros devidos pela IF à Linha Eco Invest.

- **Apesar do cálculo do Índice ser feito em SAC, o reembolso do empréstimo entre o Tesouro e a IF pode seguir outro fluxo de amortização ou deve ser obrigatoriamente feito em SAC?**

Sim, deve obrigatoriamente ser feito em SAC.

- **Existem limites máximos por IF? Com relação aos projetos financiáveis, existem limites máximos e mínimos? Existe alguma restrição quanto a empresa a ser financiada?**

Com relação ao limite por IF, o § 3º, inciso V do art. 4º da Portaria STN 1.135/2024 estabelece que o montante máximo a ser destinado a cada agente financeiro da sublinha não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total destinado ao final do presente Leilão. Ainda, caso o leilão conte com menos de quatro agentes financeiros participantes, o montante máximo a que se refere o § 3º poderá ser ajustado proporcionalmente ao número de participantes. Com relação aos projetos financiáveis, não há limites estabelecidos. Também não foram estabelecidos limites em relação ao

tamanho da empresa.

- **O valor da captação em dólares pode ser emprestado em dólares para o projeto? O cliente pode tomar 100% em dólares (*blended finance*) ou 100% em reais (*blended finance*)?**

Não existe objeção em emprestar em dólares ou em reais.

- **Há alguma limitação de instrumento de dívida?**

Não existe limitação com relação aos instrumentos de dívida e não há prazo mínimo. O importante é evidenciar o montante de capital externo mobilizado e o montante de capital (*blended* + capital externo) desembolsado ao projeto de investimento.

- **Há alguma taxa máxima para o cliente, ou uma taxa prefixada, de como será cobrada esse repasse do benefício ao cliente?**

Não houve definição de uma taxa máxima ao cliente. O que está previsto é que a IF informe, *ex-post*, a taxa repassada ao cliente.

- **Qual o percentual de *hedge* que precisa ser declarado sobre as operações contratadas com o exterior? Caso o empreendimento possua *hedge* natural, existe a necessidade de contratação de operações de *hedge* cambial?**

A IF deverá declarar a execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira do projeto financiado ou declararem a desnecessidade em função de possuírem *hedge* natural para as suas operações. Alternativamente, as IFs poderão apresentar a declaração do responsável pela captação externa, informando a execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira do projeto financiado ou a desnecessidade em função de possuir *hedge* natural para as suas operações.

- **Serão aceitos “*Loans Bilaterais*”? Serão aceitos depósitos internacionais (*time deposits*) e/ou depósitos nacionais (CDB/CDI)?**

Independente do instrumento de captação dos recursos no exterior, deve ficar configurado que os recursos mobilizados possuem uma relação de dívida entre a unidade no exterior e a IF no país. A forma de captação pela instituição não será considerada, desde que esta relação de dívida fique estabelecida, demonstrando a captação com o devido preenchimento do SCE Crédito.

Depósitos Nacionais (CDB/CDI) não preenchem a condição de captação externa e, portanto, não serão aceitos.

- **As captações podem ter escopo mais abrangente direcionado a projetos de investimentos sustentáveis no Brasil, sem qualquer referência explícita ao Eco Invest?**

Não existe restrição na regulamentação com relação a este ponto, devendo ser observados os critérios de elegibilidade definidos no Capítulo I da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024. Existe apenas uma recomendação que no SCE-Crédito do BCB seja comentado que os recursos serão aplicados no Eco Invest, como forma de comprovar a mobilização de capital externo. Adicionalmente, a portaria define que nas prestações de contas deverá constar a demonstração da efetiva captação ou atração de recursos externos, bem como a demonstração de que o uso dos recursos é compatível com os critérios estabelecidos pelo programa.

- **Fica autorizado o uso de recursos captados em unidades externas do grupo, como subsidiárias e agências, e internalizados através de um empréstimo intragrupo?**

Sim, está autorizado a captação por unidades externas e internalização por meio de operações de empréstimo intragrupo, desde que preenchido o SCE-Crédito do BCB e as internalizações de recursos sejam feitas por meio de registros das operações cambiais.

- **Se dentro dos 24 meses a IF comprovar 100% da captação externa, ainda é preciso comprovar o outstanding nos anos subsequentes, ou a comprovação inicial é suficiente?**

A comprovação inicial é o suficiente.

## 2. Critérios de elegibilidade

- **Estão elegíveis os projetos de investimento para eletrificação do transporte, como os de metrô, trem, ônibus e VLT que estão previstos no âmbito do inciso I “Transição Energética” do art. 3º da Portaria MF nº 964/2024?**

Sim, são elegíveis. Contudo, é necessário observar as atividades elegíveis constantes do Relatório de Pré-Alocação, disponível no site do [Eco Invest](#).

- **Estão elegíveis os projetos de investimento do setor sucroalcooleiro, como por exemplo os de etanol de segunda geração, que estão previstos no âmbito do inciso I “Transição Energética” do art. 3º da Portaria MF nº 964/2024?**

Sim, estão elegíveis.

- **Serão considerados elegíveis os projetos já contratados e atualmente em fase de liberação, e não apenas os projetos contratados pela IF junto aos seus clientes após o leilão?**

A regulamentação não trata da data de contrato dos projetos. A captação tem que ocorrer após a data de publicação da Portaria de Leilão e tem que ser comprovada a mobilização de capital e a aplicação dos recursos nos projetos.

- **Há restrições em financiar, com os recursos da linha Eco Invest, estados, Distrito Federal e municípios, e entidades direta ou diretamente controladas por estes ou pela União, desde que comprovada a aplicação dos recursos em projetos nos setores elegíveis?**

Não existem restrições a projetos realizados com entes federativos.

- **Existe alguma *due diligence* prévia nos ativos elegíveis?**

Não, o relatório de pré-alocação é indicativo. Não está prevista nenhuma forma de verificação prévia, meramente declaratório.

- **Relatório de Pré-Alocação pode indicar o percentual para cada atividade elegível e isso ser ajustado no relatório anual de alocação?**

Sim, o percentual apontado no relatório de pré-alocação poderá ser ajustado no relatório final de alocação.

## 3. Condições de crédito

- **A IF pode financiar os projetos elegíveis de acordo com suas próprias linhas e custos, independentemente das condições de custo das captações externas e da linha Eco Invest, sem precisar criar uma linha específica para esse repasse?**

Sim, a IF pode definir suas próprias condições para o financiamento dos projetos. Apenas solicitamos essa informação no relatório de alocação.

- **Considerando que o prazo de reembolso da linha Eco Invest é de até 10 anos, é permitido um perfil de repagamento de principal e juros desta linha no décimo ano?**

Não, a forma de reembolso da linha ao Programa se dará nos termos do anexo II da Portaria 1.135/2024.

- **É possível que a Instituição Financeira ofereça a linha Eco Invest a um projeto que realiza captação externa diretamente, sem intermediação da instituição? Como funciona a prestação de contas?**

A IF pode oferecer a linha Eco Invest a um projeto que capte externamente diretamente, desde que solicite as informações necessárias ao projeto ou empresa. Isso inclui a comprovação de preenchimento do SCE Crédito pelo tomador e uma manifestação da empresa ou projeto autorizando a utilização da mobilização pela IF. A prestação de contas será feita conforme essas informações.

- **Os prazos da linha Eco Invest do Tesouro (limitado a até 10 anos) e dos financiamentos aos projetos pelas IFs poderão ser distintos?**

Os financiamentos dos projetos podem ser distintos. É uma escolha da Instituição Financeira.

- **Os prazos das captações internacionais poderão ser distintos dos prazos dos créditos ofertados aos projetos financiados? Caso a captação externa tenha prazo inferior ao do crédito aos projetos, será admitido o uso de outras fontes, externas ou não, para fins da rolagem do funding da IF provedora do crédito?**

Sim, poderão ser distintos. Não existe restrição a este ponto na legislação atual.

## 4. Geral

- **As IFs podem utilizar os recursos para encarteirar debêntures?**

Não, o recurso do Eco Invest deve ter o papel de capital catalítico. A taxa blended deve ir para o tomador final. Neste caso, a IF ao encarteirar a emissão de um projeto sem repassar o financiamento ao tomador final, estaria retendo o benefício do capital catalítico para o banco, sem benefício para os projetos e atividades elegíveis.

- **Há uma alavancagem mínima pré-estabelecida?**

Sim, alavancagem mínima é 6.

- **Há algum ticket máximo por leilão?**

Existe um ticket máximo de 25% para um número de IFs maior ou igual a 4. Com menos instituições, este percentual pode ser ajustado a critério do Tesouro Nacional. A intenção é que não tenha uma grande concentração entre as IFs.

- **Até quanto tempo as IFs têm para captar os recursos de terceiros?**

Pela Resolução do CMN nº 5.130/2024, existe um mecanismo de desembolsos da linha de *blended finance* e mobilização de capital externo com o prazo máximo de 24 meses.

- **Em até quanto tempo é necessário alocar os recursos em projetos?**

O mesmo ciclo previsto na Resolução CMN 5.130/2024. Contudo, este tempo poderá ser estendido, desde que devidamente justificado junto ao Comitê Executivo.

- **É possível cancelar as tranches futuras?**

Sim, as tranches futuras podem ser canceladas sem penalidades. Por exemplo, se você já utilizou 25% do Eco Invest e da captação externa, mas não tem mais projetos elegíveis, poderá cancelar as tranches restantes. Os 25% já utilizados podem ser mantidos.

- **O relatório de pré-alocação é apenas indicativo ou há penalidades se não for seguido à risca?**

O relatório de pré-alocação é considerado uma boa prática e tem caráter meramente indicativo. No entanto, é recomendável que quaisquer divergências nas alocações sejam justificadas no relatório pós-alocação, que inclui uma análise da auditoria interna.

- **O prazo do projeto tem que ser o mesmo prazo da linha tomada do Eco Invest? Caso o prazo do projeto seja menor, é preciso renovar ou gerar novos ativos até cumprir com o prazo do Eco Invest?**

Não há determinação de prazo mínimo para captação de capital externo ou mesmo para o projeto.

- **Os critérios de priorização somente serão analisados caso haja empate dos lances ofertados pelas instituições financeiras no critério maior índice de impacto?**

Sim. O leilão será decidido com base na alavancagem, índice de impacto e critérios de priorização, respectivamente.

- **Para fins de prestação de contas, a IF poderá apresentar uma carteira de operações de crédito aos projetos elegíveis, em volume equivalente ou superior ao volume de captações externas acrescido do volume da linha Eco Invest, sem necessariamente espelhar as condições financeiras, tais como custo, prazo, perfil de repagamento dessas fontes de recursos?**

O relatório de alocação deverá contemplar os projetos e/ou atividades que receberam os recursos em linha com os setores/atividades elegíveis pelo Programa. Nesta listagem, deverá ter os respectivos beneficiários finais dos recursos. As informações de custo, prazo e perfil de repagamento do tomador final serão também solicitadas para compor o conjunto de informações do relatório de alocação. No caso de uma carteira de operações de crédito, com um número elevado de pequenas operações, as citadas informações de custo, prazo e perfil de repagamento poderão ser feitas de forma agregada para a carteira.

- **O banco deve assumir o risco das operações, incluindo o risco de crédito, exclusivamente para a operação incentivada com recursos da linha governamental (financiamento parcial) ou também deve ser o garantidor da operação complementar, como a emissão de bonds ou outra forma de captação externa?**

O risco de crédito das operações se refere apenas ao risco da operação incentivada com recursos do Programa Eco Invest.

- **Quais documentos são necessários para comprovar o registro de operação cambial para a efetiva internalização dos recursos externos?**

São necessários a cópia do contrato de câmbio e o respectivo número do registro de operação cambial gerado pelo Sistema Câmbio do BCB, o qual pode ser comprovado pelo Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais do Registrato, sistema onde o cliente pode consultar os dados de suas operações de câmbio no Sistema Financeiro Nacional, disponível em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

- **O que significa o ponto sobre a necessidade de anexar o demonstrativo de repasse das condições financeiras obtidas aos projetos elegíveis no envio dos relatórios subsequentes? É necessário detalhar como a linha foi repassada e em quais condições?**

Sim, está previsto que a IF informe, *ex-post*, a taxa repassada ao cliente.

- **Qual é o procedimento em caso de falha na execução da captação internacional, seja por problemas no projeto *greenfield* ou por questões de mercado, como volatilidade que inviabilize a captação externa? Neste caso, o acréscimo de 1,5% ao ano seria aplicado ou somente em casos de desvio comprovadamente voluntário?**

O acréscimo de 1,5% acima da SELIC não se aplicaria às falhas na mobilização de capital. Neste caso, a parte do recurso catalítico sem a respectiva mobilização deve ser devolvida corrigida pela taxa Selic.

- **A SPO (*Second Part Opinion*) e a Auditoria serão efetuadas para a linha como um todo ou para cada projeto em específico?**

O Relatório de Alocação deve ser verificado por uma auditoria e por uma SPO, em seu conjunto.

- **Se durante a vigência do contrato for identificada informação oficial de comportamento do cliente em desacordo com as salvaguardas ou exclusões requisitadas, a IF poderá solicitar aplicação da gestão de consequências apropriada, incluindo o vencimento antecipado da operação, de acordo com as regras do contrato de crédito?**

Sim, de acordo com as normas do programa e com a relação contratual da IF com o cliente.

- **Os recursos do Eco Invest poderão ser utilizados para financiamento de atividades de custeio ou somente CAPEX?**

Sim, também poderão ser financiadas operações de OPEX, contudo, deve-se levar em conta o caráter *greenfield* dos projetos.